



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS** sob o nº **00899.0049/2007-09**. Recife, 20 de novembro de 2007, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 140 (cento e quarenta) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 20 de novembro de 2007, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

FEITO AVULSO Nº 00899.0049/2007-09

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o exame dos fatos noticiados pelo Sr. SANTINO CORREIA DE QUEIROZ, inventariante do espólio de ARISTÓTELES CORREIA DE QUEIROZ, às fls. 02/16, retratam sua insatisfação diante de irregularidades que, segundo afirma, teriam ocorrido na Receita Federal de Campina Grande e de João Pessoa/PB, assunto que foge à competência desta Corregedoria, que se restringe a atividades correicionais no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, devendo o assunto ser conduzido pelo requerente, assim o queira, junto ao Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal.

Cumprе ressaltar, apenas a título de informação, que as atribuições da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região encontram-se disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 14/89, de 15.09.1989.

Ciência ao interessado.

Após, archive-se.

Recife, 21 de novembro de 2007.


Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral